

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_/2023**  
(À MPV 1.165 de 2023)

Modifica o inciso IV do art. 2º da Lei 12.871/13, dentro das alterações propostas pelo art. 2º da MPV 1165/23, para garantir que os acordos e instrumentos de cooperação serão celebrados com entes nacionais e públicos.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 2º da Lei nº 12.871/13, com proposta de alteração formulada pela MPV 1165/23, nos seguintes termos:

“Art. 2º.....  
.....  
.....

*IV - celebração de acordos e outros instrumentos de cooperação entre o Ministério da Saúde e instituições de educação superior nacionais, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e, consórcios públicos, inclusive com transferência de recursos;*

”

**JUSTIFICATIVA**

A grande crítica da edição da Lei 12.871/13 se deu ao convênio celebrado com organização internacional para o pagamento das bolsas dos participantes do programa. Muitas denúncias foram feitas no sentido de utilização indevida dos valores que deveriam ser destinados integralmente aos participantes do Projeto. Entendemos esse artigo como facilitador de novas críticas e possíveis equívocos no mesmo sentido.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda que restringe a celebração de acordos e convênios com entes nacionais.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.

Senador Hamilton Mourão  
REPUBLICANOS/RS